

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2020 – Mensagem nº 50/2020 – que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 115 da lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 115** É assegurado ao servidor efetivo o direito à licença remunerada para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual ou federal, sindicato representativo de categoria e entidade fiscalizadora da profissão, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual.

**Parágrafo único** A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem garantir o direito do servidor público à licença para exercer mandato em entidades estaduais e federais.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2020

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual